

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO

RECORRENTE: EVP SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ N° 34.631.462/0001-29

REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do RECURSO INTERPOSTO pela empresa EVP SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 02 de julho de 2021 às 14:44min, ao que passaremos a análise conforme seque:

## I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa EVP SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA TRAVESSA TABELIÃO SANTIAGO E RUA DR. DALTRO HOLANDA NO BAIRRO GUANABARA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/ CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

## TT - DAS RAZÕES APRESENTAS

O **RECURSO ADMINISTRATIVO** foi recebido por meio eletrônico em 02 de julho de 2021 às 14:44min, pela empresa **EVP SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI.** 



PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro CEP: 62.900-000

Fone: (88) 34118414

Site: <u>www.russas.ce.gov.br</u> E-mail: licitacao@russas.ce.gov.br



Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 28 de maio de 2021 às 09:00h.

Trata-se de recurso quanto a INABILITAÇÃO da empresa recorrente, pelo fato:

"Inabilitado pela inobservância do item 4.7.1"

Conforme razões apresentadas pela empresa recorrente, a mesma argumenta que "apresentou documento do contador: CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR QUE ASSINOU O NOSSO BALANÇO PATRIMONIAL, que foi apresentado em cópia simples, lembramos que este documento nem se quer é exigido para fins de habilitação da empresa".

Analisando o recurso e tais alegações expostas pela recorrente, entendemos ser pertinente o argumento, tendo em vista exclusivamente o fato do documento que não foi autenticado, não ter sido exigido no edital.

Ressalta-se que o objetivo maior do processo licitatório é ampliar a participação e competitividade do certame, a fim de garantir a Administração uma maior disputa e consequentemente um melhor resulto na contratação, desde que sejam atendidos com segurança aos documentos exigidos no edital.

Dessa forma, restou-se claro que os documentos apresentados atendem aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser desconsiderada a apresentação da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR QUE ASSINOU O NOSSO BALANÇO PATRIMONIAL, visto que tal documento não fora exigido no processo licitatório, como mencionado, restando habilitada a empresa recorrente.

Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação decide por modificar A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA EVP SERVIÇO E CONSTRUÇÕES EIRELI, E PELO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para analise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 14 de julho de 2021.

Rodolpho Araújo de Morais

Presidente da Comissão de Licitação

PAÇO MUNICIPAL: Av. Dom Lino, 831, Centro CEP: 62.900-000

CEP: 02.900-000 Fone: (88) 34118414

Site: www.russas.ce.gov.br